

João Carlos

Lei nº 486.

Modifica a Redação da Lei
nº 466.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1º) — Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 466, de 24 de agosto de 1964, que passará ter a seguinte redação.

“Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a proceder à venda de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, na forma da Lei, com a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) terreno este ocupado com a Subestação das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. Cemig.

Art. 2º) — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de março 1965

Impr. p. L. C.
Prefeito Municipal.
Dulci U. Duarte
Secretaria.